



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## LEI Nº 04/2018

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA A RECEBER, ATRAVÉS DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DE NAILZA AUGOSTINHO E OUTROS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Nova Aliança autorizado a receber, através de doação, sem encargos, uma área de propriedade de **Nailza Augustinho e filhos**, situada no município de Nova Aliança, com as seguintes características, medidas e confrontações:

"Uma área com 446,16 metros quadrados, localizada no perímetro urbano da cidade de Nova Aliança, com a seguinte descrição: Começa com o marco M1A, cravado na confrontação com a Rua Antônio Benjamin, daí segue nessa confrontação com azimute 194°45'53" e distância de 12,00 metros até encontrar o marco M2A, cravado na confrontação com a Área remanescente 2, daí segue nessa confrontação com azimute 287°42'52" e distância de 37.36 metros até encontrar o marco M3A, cravado na confrontação da matrícula NO 6.878, daí segue nesta confrontação com azimute 18°40'53" e distância 12,00 metros até encontrar o marco M4A, cravado na confrontação com a Área Remanescente 1, daí segue nesta confrontação com azimute 107°42'50" e distância 36.98 metros até encontrar o marco M1A (ponto de partida), onde começa e finda esta descrição."

Parágrafo Único: A doação descrita no art. acima será sem encargos.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo 1º servirá para atender as necessidades precípuas da administração.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 21 de Fevereiro de 2.018.

  
**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

  
Aline Lellis Devechi Menis  
Escrit. Exp. Administrativo